

### 31. CASAS DE APOSTAS ONLINE E INFLUENCIADORES DIGITAIS: IMPLICAÇÕES LEGAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Mayume Caires Moreira**

Mestra, UniCesumar,  
Maringá - Paraná - Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>  
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>  
[mayume.caires@unicesumar.edu.br](mailto:mayume.caires@unicesumar.edu.br)

**Helena Toledo Carignano**

Graduanda, UniCesumar.  
Maringá - Paraná - Brasil  
<https://orcid.org/0009-0007-0052-2705>  
<https://lattes.cnpq.br/8113579700312458>  
[helenatcstudy@gmail.com](mailto:helenatcstudy@gmail.com)

**Kesia de Souza Gonzaga**

Graduanda, UniCesumar.  
Maringá - Paraná - Brasil  
<https://info.orcid.org/pt/pesquisadores/>  
<https://lattes.cnpq.br/4469704438263408>  
[kesiag866@gmail.com](mailto:kesiag866@gmail.com)

**Luis Eduardo Quirino**

Graduando, UniCesumar.  
Maringá - Paraná - Brasil  
<https://orcid.org/0009-0006-6732-4116>  
<https://lattes.cnpq.br/6769849448048001>  
[ra-24154822-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:ra-24154822-2@alunos.unicesumar.edu.br)

#### RESUMO

A análise das implicações jurídicas das práticas relacionadas a jogos de azar online é essencial para entender os múltiplos desafios que o Brasil enfrenta na regulamentação de um setor que cresce exponencialmente, mas que ainda opera em um ambiente de incerteza e fragilidade normativa. A ausência de um marco legal consolidado evidencia a necessidade de um olhar crítico e aprofundado sobre as lacunas legislativas existentes, bem como sobre a responsabilidade dos agentes digitais envolvidos na promoção e operacionalização dessas atividades. Nesse cenário, torna-se indispensável propor caminhos que conduzam a uma regulação mais eficaz, ética e socialmente responsável. Os influenciadores digitais, com forte presença nas redes sociais, exercem um papel cada vez mais relevante na divulgação de produtos e serviços, impactando diretamente as decisões de consumo de seus seguidores. No caso específico das casas de apostas online, observa-se que muitos influenciadores promovem essas plataformas utilizando estratégias altamente persuasivas, como a oferta de códigos promocionais, bônus de inscrição e a exibição de supostos ganhos financeiros. Tais práticas geram um ambiente de convencimento, já que os seguidores, muitas vezes, depositam um alto grau de confiança nessas figuras públicas, passando a acreditar que os mesmos resultados positivos são acessíveis a qualquer um. Essa dinâmica cria uma cadeia de influência que induz indivíduos, especialmente jovens e economicamente vulneráveis, a participar de um sistema de risco sem o devido esclarecimento sobre os possíveis danos financeiros, psicológicos e sociais. A falta de uma legislação específica e robusta que regulamente tanto o funcionamento das plataformas quanto a publicidade que lhes dá visibilidade contribui para um contexto de instabilidade jurídica, no qual as fronteiras entre o lícito e o ilícito tornam-se cada vez mais nebulosas. Isso levanta importantes questionamentos jurídicos, éticos e sociais, particularmente no que diz respeito à responsabilidade dos influenciadores na promoção de condutas potencialmente nocivas e contrárias ao interesse público. A promoção de práticas que podem culminar em endividamento, compulsão ou dependência merece uma análise crítica e jurídica aprofundada, especialmente à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção do consumidor e da função social da comunicação. Diante desse cenário, o presente trabalho tem por objetivo evidenciar e alertar sobre a urgente necessidade de uma legislação mais eficaz, abrangente e tecnicamente atualizada que trate das apostas online no Brasil. Tal normatização deve contemplar não apenas a regulamentação das plataformas de apostas esportivas e jogos de azar, mas também estabelecer diretrizes claras sobre a responsabilidade dos influenciadores digitais na divulgação desses serviços. A criação e implementação de um arcabouço legal sólido e objetivo pode contribuir significativamente para a proteção dos consumidores, sobretudo os mais

vulneráveis, como adolescentes, pessoas com propensão ao vício em jogos e cidadãos em situação de fragilidade econômica. Além disso, tal medida traria maior transparência, segurança jurídica e controle social sobre um setor que, embora lucrativo, carece de limites legais compatíveis com os princípios constitucionais que regem a ordem econômica e a proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Casas de apostas; Influenciadores digitais; Jogos de azar; Cassinos online; Divulgação.

### ABSTRACT

The analysis of the legal implications of practices related to online gambling is essential to understand the multiple challenges Brazil faces in regulating a sector that is growing exponentially but still operates in an environment of uncertainty and regulatory fragility. The absence of a consolidated legal framework highlights the need for a critical and in-depth examination of existing legislative gaps, as well as the responsibility of digital agents involved in promoting and operating these activities. In this scenario, it is essential to propose pathways toward more effective, ethical, and socially responsible regulation. Digital influencers, with a strong presence on social media, play an increasingly relevant role in promoting products and services, directly impacting their followers' consumption decisions. In the specific case of online betting platforms, many influencers promote these services using highly persuasive strategies, such as offering promotional codes, sign-up bonuses, and showcasing alleged financial gains. Such practices create an environment of persuasion, as followers often place a high degree of trust in these public figures, believing that similar positive results are easily attainable. This dynamic creates a chain of influence that leads individuals—particularly young people and economically vulnerable populations—to participate in a high-risk system without proper awareness of the potential financial, psychological, and social harms. The lack of specific and robust legislation regulating both the operation of platforms and the advertising that gives them visibility contributes to legal instability, blurring the lines between lawful and unlawful behavior. This raises significant legal, ethical, and social questions, particularly regarding the responsibility of influencers in promoting potentially harmful behaviors against public interest. The promotion of practices that can lead to indebtedness, compulsion, or addiction requires critical and legal analysis, especially in light of the principles of human dignity, consumer protection, and the social function of communication. In this context, the present study aims to highlight and raise awareness of the urgent need for more effective, comprehensive, and technically updated legislation addressing online gambling in Brazil. Such regulation should not only cover the operation of betting platforms and online casinos but also establish clear guidelines regarding the responsibility of digital influencers in promoting these services. The creation and implementation of a solid and objective legal framework could significantly contribute to consumer protection, particularly for vulnerable groups such as adolescents, individuals prone to gambling addiction, and economically disadvantaged citizens. Furthermore, this measure would provide greater transparency, legal certainty, and social control over a profitable sector that currently lacks legal limits consistent with constitutional principles governing economic order and the protection of fundamental rights in Brazil.

**KEYWORDS:** Betting platforms; Digital influencers; Gambling; Online casinos; Advertising.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mercado de apostas online no Brasil tem experimentado um crescimento significativo, com aumento no número de brasileiros que aderem a plataformas digitais de apostas esportivas e jogos de azar. Este fenômeno pode ser atribuído a uma série de fatores, como a popularização das tecnologias digitais, a expansão da internet rápida e a introdução de novas opções de entretenimento, como as apostas em cassinos virtuais. Além disso, a propagação do fenômeno é também impulsionada por influenciadores digitais, que, por meio de suas redes sociais, desempenham um papel crucial na divulgação dessas plataformas. Os Jogos de azar são proibidos pela legislação brasileira, definidos pelo art. 50, do Decreto-lei 3.688 em seu parágrafo 2º:

Art. 50, § 2º - Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. (BRASIL, 2015)

A legalidade das casas de apostas online no Brasil, como a BET, é um tema que se encontra no cerne do debate jurídico, especialmente devido à ausência de uma regulamentação específica e clara sobre a atividade. A Lei nº 13.756/2018, sancionada com o objetivo de regulamentar as apostas esportivas de quota fixa, é o principal marco legal que tenta formalizar esse segmento no Brasil. Contudo, a implementação completa da lei depende de um decreto regulamentador, que ainda não foi publicado, o que gera um vácuo normativo. A Lei nº 13.756/2018 estabelece a possibilidade de exploração das apostas esportivas, mas limita a regulamentação ao âmbito de apostas relacionadas exclusivamente aos esportes, não contemplando, portanto, outras modalidades de jogos de azar. No entanto, a legislação brasileira proíbe a exploração de jogos de azar em território nacional, exceto nas modalidades permitidas, como as loterias e os bingos, o que implica um cenário de permissividade legal, mas com lacunas importantes a serem resolvidas. Este vácuo regulatório e a ausência de uma legislação mais abrangente criam um ambiente jurídico instável e suscetível a desafios, tanto para as casas de apostas quanto para os consumidores brasileiros. A falta de uma abordagem uniforme e clara também compromete a eficácia na prevenção de fraudes, lavagem de dinheiro e outros crimes associados a esse setor. Em um cenário global, em que diversos países já possuem legislações robustas sobre apostas online, o Brasil se vê na necessidade urgente de regulamentar de forma mais específica e detalhada a respeito do tema, principalmente se tratando de uma regulamentação a respeito de tributos e taxações, de modo a assegurar tanto a conformidade com as normas internacionais quanto a proteção dos direitos dos apostadores e o cumprimento das obrigações tributárias. Á exemplo, o Reino Unido, é pioneiro na liberação de jogos, especialmente apostas esportivas mantendo uma regulamentação quanto a exploração destas apostas, por meio de um sistema de tributos como assevera SOARES (2019, p. 31):

O Reino Unido está na vanguarda da liberalização dos jogos online na Europa há mais de dez anos, é a maior economia que regula a Internet sobre jogos sob um modelo de imposto GGR. A mudança significativa mais recente no sistema tributário de jogos do Reino Unido foi a mudança da base tributária de apostas em outubro de 2001 de uma base tributável de 6,75% para uma base tributável de 15% GGR. (SOARES, 2019, p. 31)

Além disso, uma regulamentação mais precisa permitiria ao Estado um maior controle sobre o setor, possibilitando a implementação de medidas que garantam uma exploração responsável e legal das apostas online, além de alinhar o país aos padrões de boa governança que prevalecem em outras jurisdições reguladas. A presente pesquisa foi desenvolvida com base em uma análise profunda de artigos científicos, textos especializados, revistas e da legislação brasileira. Destaca-se, ainda, a relevância do estudo de casos concretos e reais envolvendo casas de apostas online, os quais contribuíram significativamente para a compreensão prática do tema.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A crescente popularização das casas de aposta no Brasil, especialmente por meio das plataformas digitais, tem provocado relevantes discussões no campo jurídico, notadamente quanto à regulação normativa, ao papel do Estado na fiscalização e aos impactos sociais, econômicos e culturais dessa atividade. O avanço tecnológico, somado à globalização do mercado de entretenimento online, facilitou o acesso da população brasileira a sites e aplicativos de apostas, transformando o que antes era considerado uma prática marginalizada em um fenômeno amplamente disseminado, muitas vezes associado a promessas ilusórias de enriquecimento rápido.

Entretanto, a legislação nacional ainda apresenta grande instabilidade e lacunas quanto ao tema. De um lado, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 50) ainda trata os jogos de azar como contravenções penais, o que revela uma visão restrita e antiquada da prática. De outro lado, a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que autorizou as apostas de quota fixa no âmbito esportivo, sem, contudo, regulamentar de forma detalhada e efetiva a atividade, acabou por gerar um vácuo normativo. Esse cenário tem sido amplamente explorado por operadoras internacionais que atuam no território nacional sem sede física, sem licença específica concedida por autoridade brasileira competente e, sobretudo, sem controle eficaz por parte do poder público, o que compromete não apenas a arrecadação tributária, mas também a segurança jurídica e a proteção dos usuários.

Conforme aponta Luiz Flávio Gomes (2017), essa lacuna legal e institucional favorece práticas criminosas, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal, além de comprometer princípios constitucionais fundamentais, tais como a legalidade, a moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), a livre concorrência e a função social da atividade

econômica (art. 170 da CF/88). Além disso, Guilherme Madeira Dezem (2020) ressalta os efeitos adversos da atividade sobre a saúde pública, em especial entre jovens em situação de vulnerabilidade social, que são atraídos pelas campanhas publicitárias massivas e pouco éticas, o que representa uma afronta ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Sob a ótica do Direito do Consumidor, nota-se um cenário ainda mais preocupante. Diversas casas de apostas adotam práticas abusivas, como publicidade enganosa, ausência de transparência contratual, falta de informação clara sobre as probabilidades reais de ganho, termos de uso excessivamente onerosos, e carência de mecanismos eficazes de proteção ao jogador, tudo em desrespeito aos direitos básicos previstos no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A natureza transnacional dessas plataformas, aliada à facilidade com que essas empresas se registram em paraísos fiscais, como Curaçao e Malta, dificulta sobremaneira a responsabilização jurídica, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor e a aplicação de sanções administrativas.

Nesse contexto, diversos juristas têm se manifestado no sentido de que é urgente a adoção de medidas legislativas e regulatórias mais firmes. Autores como Lenio Streck (2021) defendem uma interpretação constitucional integrada, que leve em conta os direitos fundamentais, os limites da atividade econômica e a necessidade de subordinação das práticas de mercado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da proteção da ordem econômica. O vácuo normativo, longe de ser apenas uma falha técnica, representa uma ameaça direta ao equilíbrio entre o interesse privado das empresas de apostas e o interesse público na proteção da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

Assim, este trabalho fundamenta-se na doutrina jurídica contemporânea e em princípios constitucionais para sustentar a urgente necessidade de fortalecimento da normatização estatal e da atuação fiscalizatória sobre as casas de apostas no Brasil. A pesquisa busca contribuir de forma crítica para o debate acadêmico, incentivando uma reflexão mais profunda sobre os limites éticos e jurídicos da atividade econômica no ambiente digital. Além disso, visa subsidiar a formulação de políticas públicas que assegurem o respeito aos direitos dos consumidores, a prevenção de danos sociais e a construção de um marco regulatório sólido, transparente e alinhado aos valores constitucionais do Estado Democrático de Direito.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida com base na técnica de revisão bibliográfica, por meio de uma análise profunda e criteriosa de artigos científicos, textos especializados, obras doutrinárias, revistas acadêmicas, matérias jornalísticas e fontes jurídicas atualizadas, incluindo jurisprudência e legislação nacional pertinente. O estudo foi orientado por uma perspectiva interdisciplinar, buscando compreender o fenômeno das apostas online sob a ótica do Direito, mas também dialogando com aspectos sociológicos, econômicos e comunicacionais. A pesquisa priorizou fontes reconhecidas pela sua relevância no meio acadêmico, de modo a garantir a confiabilidade das informações utilizadas na construção teórica e na interpretação crítica dos dados.

Destaca-se, ainda, a importância do estudo analítico de casos concretos e reais envolvendo a atuação de casas de apostas online, frequentemente promovidas por influenciadores digitais em redes sociais e plataformas de vídeo, que, em ritmo acelerado e muitas vezes sem qualquer regulação, acabaram por impactar negativamente a vida financeira de grande parcela da população brasileira. Em diversos episódios notórios, consumidores foram levados a realizar apostas impulsivas sob influência de campanhas publicitárias enganosas ou apelativas, em um ambiente marcado pela ausência de transparência, pela deficiência de informações claras e pela sensação de falsa segurança jurídica.

A análise desses casos emblemáticos revelou-se fundamental para a compreensão prática e crítica do tema, permitindo observar como a atuação desregulada de determinados agentes do mercado, em conjunto com a omissão ou lentidão do Estado na criação de um marco normativo eficaz, tem gerado consequências concretas para os direitos individuais e coletivos, especialmente no que tange à proteção do consumidor, à preservação da ordem econômica e à salvaguarda da dignidade da pessoa humana.

Também foi objeto da investigação o modo como as casas de apostas operam no Brasil, suas estratégias de captação de jogadores, os mecanismos contratuais adotados e o impacto da divulgação dessas plataformas pelos influenciadores digitais, que atuam, muitas vezes, como verdadeiros agentes de marketing, exercendo poder de persuasão sobre audiências formadas por jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Observou-se que a ausência de fiscalização rigorosa e a lacuna legislativa quanto à regulamentação dessas atividades facilitam o ingresso de empresas estrangeiras

no mercado nacional, muitas das quais se registram em paraísos fiscais e operam sem controle efetivo.

Adotou-se como método de abordagem o dedutivo, uma vez que a pesquisa partiu de premissas gerais — como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, função social da atividade econômica, o conceito de responsabilidade civil, os direitos do consumidor e a proteção à dignidade da pessoa humana — para, então, analisar casos concretos e específicos relacionados não apenas à atuação de influenciadores digitais, mas também ao funcionamento e à legalidade das casas de apostas online no Brasil. A partir dessa perspectiva, buscou-se compreender como os fundamentos jurídicos se aplicam tanto à conduta dos divulgadores, que influenciam diretamente o comportamento dos consumidores, quanto à própria estrutura e operação dessas plataformas digitais, frequentemente situadas fora do país e atuando à margem de uma regulamentação nacional clara e eficaz.

Esse percurso lógico permitiu estabelecer conexões entre os aspectos teóricos do Direito e os desdobramentos práticos observados no cenário contemporâneo das apostas digitais, destacando seus impactos sociais, econômicos e jurídicos, bem como os desafios que esse fenômeno impõe ao sistema legal brasileiro. A partir das análises realizadas, torna-se evidente a necessidade de construção de um marco regulatório sólido, capaz de equilibrar a liberdade econômica com a proteção aos direitos fundamentais, promovendo maior segurança jurídica, transparência e responsabilidade nas relações estabelecidas entre plataformas, influenciadores e consumidores.

#### 4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A discussão sobre a legalização e regulamentação das apostas online é um tema que exige tratamento cuidadoso e equilibrado, especialmente diante da expansão acelerada desse setor no Brasil e dos desafios que ele impõe à proteção dos direitos fundamentais da população. É fundamental conciliar os interesses econômicos e arrecadatórios do Estado, que vê nessa atividade uma potencial fonte de receita, com a responsabilidade de proteger a sociedade, em especial os grupos mais vulneráveis, diante dos riscos associados ao vício em jogos, à manipulação de condutas de consumo e à exploração por meio de publicidade enganosa. A atuação de influenciadores digitais nesse contexto ganha relevância significativa, uma vez que tais figuras exercem poder de

persuasão sobre grandes audiências e muitas vezes atuam sem qualquer responsabilidade legal ou ética ao promover essas plataformas, o que agrava os efeitos deletérios da desinformação e da indução ao comportamento de risco.

Nesse sentido, a criação de um marco regulatório mais claro, específico e eficaz para o setor de apostas digitais é não apenas recomendável, mas urgente. Tal marco deve contemplar normas que regulem a publicidade direcionada, especialmente nas redes sociais e nos meios digitais, estabelecendo limites éticos à atuação dos influenciadores, exigindo transparência nos contratos e assegurando que o consumidor seja plenamente informado sobre os riscos e as condições envolvidas. A ausência de regulamentação consistente compromete não apenas a ordem econômica, mas também os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e juventude, da segurança jurídica e do direito à informação.

Adicionalmente, esta pesquisa destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar, que integre os aspectos jurídicos, sociais, econômicos e comunicacionais, bem como a atuação da mídia na denúncia e visibilização de casos relacionados às casas de apostas digitais. Essa integração é essencial para uma análise precisa e contextualizada das campanhas de divulgação feitas por influenciadores digitais, frequentemente em tom de entretenimento ou promessa de lucro fácil, mas que na prática promovem “cassinos digitais” mascarados de plataformas recreativas, com impactos significativos sobre o comportamento da população, em especial de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade financeira.

Conclui-se, assim, que enfrentar os desafios legais e sociais relacionados às apostas online exige não apenas o aperfeiçoamento técnico das normas jurídicas, mas também um avanço no debate público e institucional sobre os efeitos colaterais dessa indústria. Para isso, é essencial incorporar novas perspectivas doutrinárias e jurisprudenciais, que considerem os fatores éticos, culturais e sociais envolvidos, a fim de orientar políticas públicas mais eficazes. A revisão das práticas penais, aliada à adaptação das leis à realidade digital contemporânea, pode não apenas facilitar a persecução judicial e o controle estatal sobre as operadoras de apostas, mas também contribuir para uma compreensão mais ampla dos sujeitos envolvidos, promovendo estratégias de prevenção, responsabilização e reabilitação social, com vistas à proteção da segurança pública e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Por fim, a consolidação de um arcabouço normativo moderno e funcional, aliado à fiscalização efetiva e à responsabilização adequada de todos os agentes envolvidos — incluindo plataformas, operadores, divulgadores e influenciadores —, revela-se indispensável para mitigar os riscos e assegurar que o avanço das tecnologias digitais e dos mercados online se dê em conformidade com os valores constitucionais, os direitos humanos e o interesse coletivo.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. Jogos de Azar: Uma análise da legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2022. 57f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Souza -PB, 2022. Disponível em:

<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/27185>. Acesso em: 05 de abril de 2025..

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 maio de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 19 maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 19 maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e trata da destinação do produto da arrecadação das loterias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm). Acesso em: 19 maio de 2025.

DEZEM, Guilherme Madeira. Direito penal e políticas públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DE MEDEIROS ARAÚJO, Kamilly Hana; DE SOUSA, Werna Karenina Marques. O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 6, n. 1, p. e616142-e616142, 2025.

<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/download/6142/4179>

OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares de. A legalização das apostas e Transtorno de Jogo. JUNGUIANA, v. 42, p. 1-11, 2024.

FAVERE, Daniel Macedo de. Cassinos online hospedados no exterior e suas operações dentro do mercado brasileiro: desafios legais e regulatórios. 2024.

<https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/6541d131-f610-4549-9e05-5e9320047184/download>

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; DE ALMEIDA, Andreia Alves. A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS JOGOS DE AZAR ONLINE. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 12, p. 711-727, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12805>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Jogos de azar e criminalidade: aspectos jurídicos e criminológicos. São Paulo: Saraiva, 2017.

HORTA, Ricardo Garcia. Apostas esportivas: desafios e aspectos da cooperação jurídica internacional no combate à manipulação de resultados. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 11, n. 11, p. 33-49, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/63499>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

MARINHO, Paulo Henrique Sousa; GOMES, Mateus Pereira. REGULAMENTAÇÃO DOS CASSINOS E CASAS DE APOSTAS ONLINE NO BRASIL. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 6, p. 2001-2015, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14504>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

PAVINATTO, Tiago. Da condição do pródigo na sociedade de consumo. Revista de direito civil contemporâneo, v. 2, p. 29-60, 2015. Disponível em: <https://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/125>. Acesso em: 19 de maio de 2025.

SOARES, Igor De Camargo. Regulação e tributação de apostas esportivas no brasil: lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, Disponível Em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16211> .Acesso em: 07 de abril de 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.